



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

TRÊS VALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 159/1.15.0001346-7

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no Salão do Júri do Fórum de Teutônia - localizado na Avenida Um Norte, n.º 200, Bairro Centro Administrativo, em Teutônia/RS, o Administradora Judicial, Medeiros Fernandes Jr. Advogados, na pessoa do Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Jr., encerrou a "lista de presenças" às 14:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, estando presentes titulares de 72,55% dos créditos da Classe I, 68,48% dos créditos da Classe III, e 41,49% dos créditos da Classe IV. O presidente convidou o representante do credor Banrisul S.A. para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente **declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação**, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 ("A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número"), que detém como ordem do dia "deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos". Pelo Presidente foi dada à palavra aos representantes da Recuperanda que explicitou o plano e sua recente alteração. Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos e colocações que entendessem necessários. Pelo credor BANRISUL S.A., não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, refere que não implicam, de qualquer forma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor, e ou Anticrese) Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas previstas em Lei. Pelo credor Banco do Brasil S.A., refere a sua discordância de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da Lei 11.101/2005. Por fim fez constar, que na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Esclarecidos os presentes, foi aberta a votação. Instados a votarem, na classe I, dos 23 credores presentes, 23 credores, representando 100% dos presentes, votaram pela aprovação. Na classe III, dos 17 credores presentes, que totalizam o

www.administradorjudicial.adv.br

Leonio R.
Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

crédito de R\$ 10.081.624,01, 12 credores, que representa 62% dos credores presentes, detentores do crédito de R\$ 6.259.749,27, votaram pela aprovação, e 5 credores, que representam 38% sobre os credores presentes, detentores de crédito de R\$ 3.821.874,74, votaram pela rejeição. Na classe IV, dos 13 credores presentes, que representam 100% sobre os credores presentes, votaram pela aprovação. Por fim, a recuperanda referiu que embora o resultado da assembleia, seguirá com a discussão no recurso especial no. 1718778 referente a intempestividade das objeções apresentadas. Nada mais, a presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário _____, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

MEDEIROS FERNANDES JR. ADVOGADOS

Administração Judicial
Presidente da Assembleia

CASSIA REGINA DA COSTA

1º Credor Membro da Classe I

BANCO DO BRASIL S/A

1º Credor Membro da Classe III

**AGÊNCIA BPRO PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ME**

1º Credor Membro da Classe IV

**TRÊS VALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA.**

Devedora

JAQUELINE BITENCOURT SILVEIRA

2º Credor Membro da Classe I

AUSTRALIS MAR S/A

2º Credor Membro da Classe III

CG SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME

2º Credor Membro da Classe IV